



A COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO BANESTES S.A. – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO,

**DEMONSTRATIVO DE PONTUAÇÃO DOS REQUISITOS QUALIFICATIVOS:**

Modo de Disputa Fechado – Disputa por Técnica

Editais de Licitação Nº 005/2021

Objeto: Contratação de Sociedade de Advogados

**SANCHEZ E SANCHEZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, Sociedade de Advogados inscrita no CNPJ 02.663.941/0001-30, situada na Avenida Antonio Diederichsen, 400, 7º andar, Ribeirão Preto (SP), representada neste ato pelo Dr. Jorge Donizeti Sanchez, cujo contrato social está devidamente juntado no volume próprio, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria interpor o presente **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO/CONTESTAÇÃO** em vista da decisão formalizada aos 13.01.2022 que apresentou o resultado/julgamento da Técnica das Sociedades de Advogados.



De modo objetivo, proposta apresentada tempestivamente, o Escritório surpreendeu-se com PONTUAÇÃO (Anexo Anexo VI-A). Vide abaixo:

Natureza	Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Total
Cível	9	11	10	20	50 pontos
Seguro e Cobrança Regressiva	9	11	10	20	50 pontos
Recuperação de Crédito	9	11	10	20	50 pontos
Trabalhista	9	11	10	20	50 pontos

Ou seja, 9 a Sanchez e Sanchez Sociedade de Advogados pontuou apenas com o Item 1.

Está errado, necessário rever a pontuação do Escritório Sanchez e Sanchez após a decisão de 20 de janeiro de 2022.

Isto porque, e os demais 11 pontos oriundos da permissão de juntada dos Diplomas (item 2)?

Aliás, e os demais pontos 10 pontos oriundos da juntada do juntada de Atestados (item 3)?

Exemplos ainda da incoerência da contagem:

O atestado do cliente Aymore Crédito, Financiamento e Investimento S.A. com assinatura reconhecida firma em Cartório de Notas não será considerado? Se sim, são aprox. 2.000 processos cíveis a serem considerados no Item 4, imputando a Sanchez e Sanchez Sociedade de Advogados 20 pontos no Item 4!

O atestado do C6 Bank, unicórnio brasileiro, assinado com certificado digital não será considerado também? Veja, aqui **NÃO** estamos falando da DocuSign que uma vez impresso dificulta a validação, apesar de não impossibilitar.



A Dra. Ana Paula, superintendente do Banco Votorantim atestando que o Escritório atua em 18mil processos será realmente desconsiderado para o item 3?

11 mil processos atestados pelo Dr. Rafael Correa de Mello, assinando pela Caixa Econômica Federal, um dos maiores bancos do Brasil, não serão aceitos para comprovar que o Escritório tem condições de atuar com uma carteira em grande escala?

Aliás, a Comissão afasta a Lei que instituiu a validade da Certificação Digital, usada inclusive por juízes em Alvarás e Ordens Judiciais, que, se impressos, perdem a validade?

Será necessário realmente levarmos ao TCU e Poder Judiciário um tema já definido em lei com, inclusive, efeito *erga omnes* por que a Comissão de Licitações simplesmente não quer aplicar a Lei?

Ainda nesta, por qual motivo o Atestado do BRB – Banco de Brasília não foi aceito já que assinado e com firma reconhecida em Cartório? Uma vez válido, são mais mil processos sob guarda do Escritório Sanchez e Sanchez Sociedade de Advogados.

E o Atestado do Banco Itaú Unibanco com firma reconhecida e 3.5mil processos, deve também somar a pontuação!

Na mesma linha com o Atestado do Banco Ourinvest e todos os do Banco Santander S.A., somando quase 60 mil processos, todos com firma reconhecida!

## **PEDIDO**

Neste contexto, visando evitar um imensa injustiça, é o presente para REQUERER:

a. O recebimento do presente recurso/contestação com efeito **SUSPENSIVO** do presente certamente até que nova decisão seja divulgada;



b. E, ao apreciá-lo julgar procedentes as razões, oportunizando assim a recontagem da pontuação e, obviamente, a classificação (fase de pontuação).

Termos em que pede e espera deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 31 de janeiro de 2022.

Jorge Donizeti Sanchez

OAB/SP 73.055